



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº                   , de     /     /

**RETIRADO**

Processo nº: 57.143

## PROJETO DE LEI Nº 10.335

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária.

Arquive-se.

*Willanfid*

Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.335**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Wllianfedi Diretora 25/06/2009	Para emitir parecer: <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 26/06/09	<i>[Handwritten Signature]</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 215	QUORUM: 115		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Wllianfedi Diretora Legislativa 20/06/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 20/06/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/07/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 346

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
03/07/2009



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 57143

PP 2.164/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 24/JUN/09 14:21 057143

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
Presidente  
30/10/2009

RETIRADO  
Presidente  
27/11/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 10.335**  
**(LEANDRO PALMARINI)**

Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária.

Art. 1º. O art. 1º da Lei 5.679, de 15 de outubro de 2001, alterada pelas Leis 6.682, de 10 de maio de 2006, e 7.173, de 15 de outubro de 2008, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º Nas equipes do Programa Saúde da Família haverá um Técnico em Veterinária, que terá as seguintes atribuições principais:

I- zelar pela sanidade dos animais domésticos, exercendo atividades curativas e profiláticas, sendo que, em casos de maior gravidade, será imediatamente acionado o órgão municipal competente;

II- efetuar levantamento de informações gerais dos animais domésticos por unidade residencial para formação de cadastro correlato.”

Art. 2º Para cumprimento desta lei o Executivo é autorizado a celebrar convênio com entidade da área veterinária, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/06/2009

LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 10.335 - fls. 2)

Justificativa

É notório que grande parte das famílias tem animal doméstico, geralmente considerado afetivamente como seu membro. Entendemos que essa relação ainda carece de ser vista com atenção pelo Poder Público, oferecendo amparo e condições para melhor qualidade de vida. Através deste projeto de lei, pretendemos que o importante Programa Saúde da Família – PSF também ofereça atendimento básico aos animais domésticos, realizando curativos simples e medidas profiláticas, ou seja, de precauções higiênicas necessárias para evitar doenças ou contágios. Assim também teríamos medidas de prevenção de zoonoses, auxiliando o combate a esses problemas que afetam a sociedade. Além disso, poderemos ter o levantamento de informações gerais sobre os animais domésticos, formando-se um banco de dados certamente útil para ações nessa área, como por exemplo o seu controle populacional. Outrossim, através desse atendimento o Município estará também ao menos atenuando uma carência social, atendendo importante e justa demanda da sociedade, visto que as famílias de baixa renda em geral não têm condições de arcar com os custos de um tratamento veterinário privado, sendo muitas vezes obrigadas a ver o animal sofrer sem nada poder fazer. Difícil mensurar a angústia dessas famílias, expostas ainda a tantas outras injustiças sociais.

Há que se observar que no ano passado o Executivo sancionou o Projeto de Lei 10.087/2008, iniciativa desta Edilidade, que se converteu na Lei 7.173/2008, incluindo o atendimento de fisioterapia no PSF. Ressalte-se que a competência privativa do Executivo faculte a possibilidade de conceder a outro Poder a iniciativa de projeto de lei de sua competência, visto que esta não é exclusiva. Não obstante o vício formal de iniciativa, de competência privativa do Executivo, entendo que o mérito deste projeto de lei é interessante e necessário para o bem de nossa população, pelo que espero poder contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

  
LEANDRO PALMARINI



**LEI Nº 5.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001**

Autoriza convênio a Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio” e com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para implantação do Programa Saúde da Família-PSF e/ou do Programa de Agente Comunitário de Saúde-PACS; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio” e com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e/ou do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, conforme Projeto de Implantação, parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento da seguridade do Município até o montante de R\$ 2.096.087,95.

**Parágrafo único.** A totalidade dos créditos será coberta com recursos da anulação parcial da dotação 12.01.13.75.428.2202 e fontes “5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE –MS/SAS” e “5002 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PAB”, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Programa</b> (...)	<b>Objetivos</b> (...)
Programa de Saúde da Família/Programa de Agentes Comunitários da Saúde.	Atenção básica integral aos munícipes, pelos programas

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

**Programa de Saúde da Família**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 57443

**LEI N.º 6.682, DE 10 DE MAIO DE 2006**

Altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou à Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

*Parágrafo único - A totalidade dos créditos será coberta com recursos das dotações abaixo indicadas:*

I - 14.01.10.301.0048.1203-0 - PRÓPRIA.

II - 14.01.10.301.0048.1203-5002 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE -

PAB".(NR)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de maio de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 7.173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008**

Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 5.679, de 15 de outubro de 2001, alterada pela Lei 6.682, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o parágrafo único em § 1º.

**“§ 2º** No Programa Saúde da Família haverá atendimento em fisioterapia.”

**Art. 2º** - Haverá atendimento em fisioterapia em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica:

- I - da família;
- II - do idoso;
- III - da criança, do jovem e do adolescente;
- IV - do portador de deficiência;
- V - dos demais pacientes, mediante encaminhamento médico para atendimento e internação domiciliares.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





**CONSULTORIA JURIDICA**  
**PARECER Nº 215**

**PROJETO DE LEI Nº 10.335**

**PROCESSO Nº 57.143**

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI** o presente projeto de lei altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei não se reveste das condições de constitucionalidade e legalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A proposta altera a Lei 5.679/01, referente ao Programa Saúde da Família incluir o atendimento de Técnico em Veterinária para o mesmo zelar pela sanidade dos animais domésticos, realizando curativos simples e medidas profiláticas, efetuando levantamento de informações gerais dos animais domésticos para formação de cadastro correlato. Ocorre que, apesar de ser comum à União, aos Estados e ao Município legislarem sobre saúde pública, cabe ao Chefe do Executivo promover a administração dos serviços públicos, assim, goza do poder discricionário que detém, implementando, segundo sua conveniência e oportunidade, os projetos que cercam a administração municipal, consagrando, desta forma, o princípio da separação dos poderes que vem esculpido em nossa Constituição Federal<sup>1</sup> e conseqüentemente na Constituição Estadual<sup>2</sup>, tornando-se flagrante a ingerência do Legislativo no caso em exame sob os atos privativos do Executivo, lesando o princípio constitucional supracitado.

<sup>1</sup> Art.2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

<sup>2</sup> Art.4º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário.



Nesse sentido, não se discute a capacidade do Município em legislar sobre a saúde pública, mas esta sempre deve se dar de forma a suplementar a legislação Federal e Estadual, não podendo invadir a competência legislativa que cada ente Federativo possui, caso contrário estaria lesando o Pacto Federativo (arts. 3º e 18 da CF), como podemos vislumbrar no caso em discussão.

#### DA ILEGALIDADE

As ilegalidades decorrem das inconstitucionalidades apontadas (lesão ao princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo) que encontra sua reprodução na Lei Orgânica Municipal, bem como a lesão à autonomia administrativa conferida pelos arts. 46, incisos IV e V, e 72, II e XII, todos da L.O.M.

Como se não bastasse, não existe previsão orçamentária no projeto, mesmo porque o artigo 49, I, da L.O.M. não admite aumento de despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito. Também sob esse aspecto o projeto é ilegal.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se ao caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 26 de Junho de 2009.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Caroline Casu Amorim Souza  
Estagiária

ccas

Prossiga.

Recebi.

ASS:

Nome: Juliana Palmairi

Identidade: 24.130.342.4

Em 30/06/09



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.143

PROJETO DE LEI Nº 10.335, de autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em veterinária.

PARECER Nº 346

O presente projeto de lei prevê alteração na Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da casa em fls.09/10, manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada do Chefe do Poder Executivo. Contudo, sabe-se que o tema em questão é garantia constitucional prevista no artigo 196 da CF onde dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas. Assim, pela relevância do tema em questão, entendemos que o mesmo deva ser debatido nesta Casa.

Embora haja a manifestação de ilegalidade e inconstitucionalidade desse projeto, votamos favorável a sua tramitação.

É o parecer.

Sala das comissões, 07.07.2009.

FERNANDO BARDI  
Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

APROVADO  
07/07/09

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente

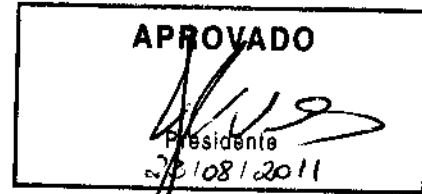
ANA TONELLI  
Justiças



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00703

Adiamento para a Sessão Ordinária de 25/10/2011, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o adiamento para a Sessão Ordinária de 25/10/2011, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23/08/2011

  
LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00769

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/02/2012, do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei n.º 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/02/2012, do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, de minha autoria, que altera a Lei n.º 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25/10/2011

  
LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00831

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 27/11/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 27/11/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever Técnico em Veterinária, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 14/02/2012

  
LEANDRO PALMARINI



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 01001**

RETIRADA do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde de Família prever Técnico em Veterinária.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei n.º 10.335/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde de Família prever Técnico em Veterinária, constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 27/11/2012

  
LEANDRO PALMARINI